

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS DO CISNORDESTE/SC DE 2025

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00, teve início a 1ª Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, realizada de forma híbrida, com a sede no Gabinete do Prefeito Adriano Bornschein Silva. A reunião contou com a participação presencial dos seguintes: Rovani Delmonego – Prefeito de São João do Itaperiú, Ana Maria Groff Jansen – Diretora Executiva e dos empregados do CISNORDESTE/SC: Deisi Adriane Schaefer Hilgenstieler – Gestora Administrativo e Financeiro; Silvia Regina Bonatto – Gestora em Informação em Saúde; Douglas Emanuel Schmitz Pereira – Gerente de Contratos e Licitações, Silvia Regina Bonatto – Gestora de Serviços em Saúde. Participaram de forma virtual: Moacir Kasmirski – Prefeito Massaranduba; Juliano Bernardes – Vice-Prefeito de Barra Velha, Plotino de Bitencourt – Prefeito de Garuva, Adriano Bornschein Silva – Prefeito de Joinville e Presidente do CISNORDESTE; Val Meurer – Vice-Prefeita de Balneário Barra do Sul; Godofredo Gomes Moreira Filho – Prefeito de São Francisco do Sul; Felipe Rafaelli Rodrigues – Prefeito em exercício de Corupá; Maicon Grosskopf – Prefeito de Piên/PR, Adriano Kath – Vice-Prefeito de Schroeder, Jeferson Garcia – Prefeito de Itapoá e Antonio Joaquim Tomazini Filho – Prefeito de São Bento do Sul. Registra-se que todos os Prefeitos consorciados foram devidamente convocados, nos termos do Contrato de Consórcio Público e suas alterações vigentes. Verificado o quórum qualificado, o Prefeito Rovani Delmonego fez uso da palavra, sendo, na sequência, o Prefeito Adriano Bornschein Silva. Após suas manifestações, foi solicitado que a Diretora Executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, procedesse à condução dos trabalhos da Assembleia. **Pauta única: Análise e aprovação das alterações do 2º Termo aditivo e consolidação do contrato de Consórcio Público do Ciskonordeste/SC;** A Diretora Executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, contextualizou que a necessidade de promover as referidas alterações decorre da Lei Estadual nº 18.861, de 30 de janeiro de 2024, a qual autoriza o Estado de Santa Catarina a integrar consórcios públicos na qualidade de ente consorciado e a efetuar transferências de recursos financeiros por meio de contrato de rateio. Explicou que, até o

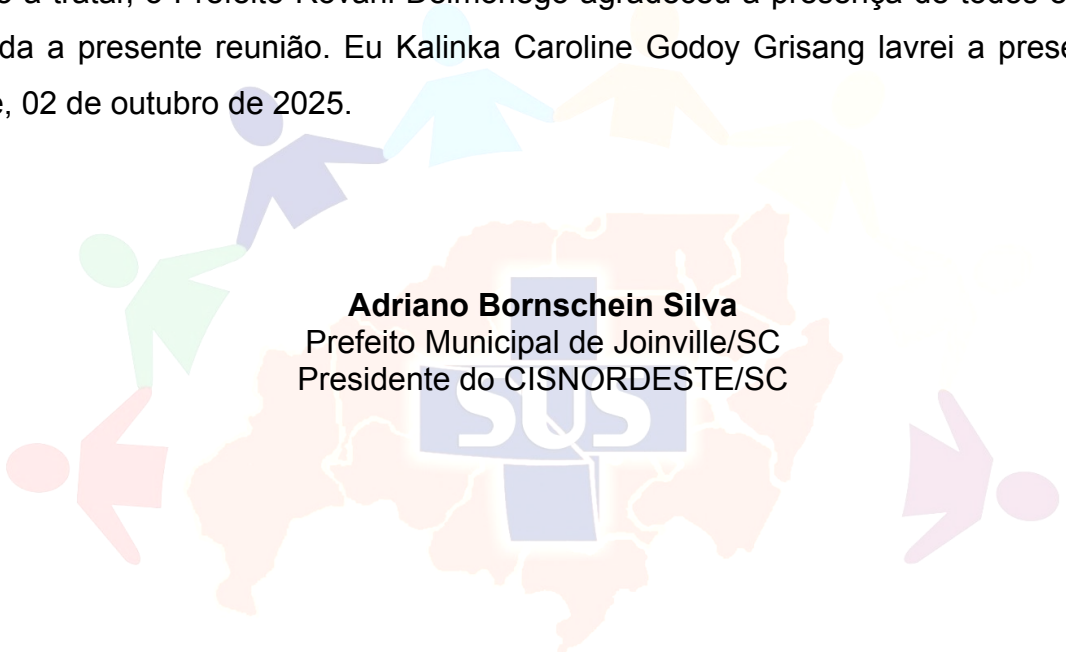
presente momento, os repasses financeiros ao CISNORDESTE/SC ocorrem por meio de convênios, o que implica na necessidade anual de celebração de novos instrumentos e de prestação de contas individualizada, gerando, assim, entraves operacionais e administrativos. Relatou, ainda, que o CISNORDESTE/SC encaminhou à Secretaria de Estado da Saúde toda a documentação necessária à análise e formalização do consorciamento em 09 de maio de 2024, tendo recebido retorno somente em 15 de julho de 2025, por meio do Ofício nº 1280/2025/SES/GABS, acompanhado do Despacho Jurídico do Processo nº SES 107587/2024, no qual foram solicitadas adequações no Contrato de Consórcio Público. Em razão dessas exigências, tornou-se necessária a realização das alterações ora submetidas à Assembleia, uma vez que somente após a aprovação e ratificação pelos entes consorciados será possível remeter novamente a documentação à SES para prosseguimento do processo. A Sra. Ana Maria esclareceu, ainda, que foi elaborado um documento comparativo dividido em três colunas, sendo a primeira destinada à transcrição do conteúdo vigente do Contrato de Consórcio; a segunda, às alterações propostas; e a terceira, à justificativa das modificações. Tal documento foi encaminhado ao grupo de Prefeitos do CISNORDESTE/SC, por meio do aplicativo WhatsApp, em 04 de setembro de 2025, conforme consta no Anexo I. Destacou que as alterações sugeridas contemplam: adequações às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); alterações com base em prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), especialmente o de nº 2510; adequações conforme o art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005, e o Decreto Federal nº 6.017/2007; correções materiais e de redação, visando maior precisão técnica e uniformidade textual; alterações nas atribuições dos cargos de gestores, em decorrência de orientações do TCE/SC, notadamente apresentadas no Ciclo de Estudos de 2025, que veda a inclusão de atividades operacionais em cargos comissionados e revisão das atribuições dos demais cargos operacionais, de forma a harmonizá-las com as modificações implementadas nos cargos de gestão. Cada sugestão proposta foi devidamente apresentada e explicada aos participantes a origem da necessidade de tal alteração. Após a devida análise das alterações propostas, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por unanimidade dos prefeitos presentes, aprovar o 3º Termo Aditivo e a respectiva Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, na forma apresentada e explicada pela Diretora Executiva. Fica,



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

portanto, ratificada a decisão coletiva de que a nova redação consolidada será encaminhada aos entes consorciados para os devidos procedimentos de ratificação legislativa, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis. Ressalte-se que, somente após a ratificação pelos respectivos Poderes Legislativos Municipais, o documento será reenviado à Secretaria de Estado da Saúde para prosseguimento do processo de consorciamento e regularização formal do vínculo do Estado de Santa Catarina como ente consorciado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Prefeito Rovâni Delmonego agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião. Eu Kalinka Caroline Godoy Grisang lavei a presente ata. Joinville, 02 de outubro de 2025.



Adriano Bornschein Silva
Prefeito Municipal de Joinville/SC
Presidente do CISNORDESTE/SC

CISNORDESTE/SC

ANEXO I

ANTIGO	NOVO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 3º O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC é constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e suas alterações e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.</p>	<p>Art. 3º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC é constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e suas alterações e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.</p> <p>Parágrafo único. A relação jurídica</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso I, da Lei nº 18.861/24</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES</p>



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

	<p>interadministrativa consorcial entre os entes consorciados deste Consórcio Público de Saúde dar-se-á pela Lei federal nº 11.107, de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007, pela Lei Estadual 18.861, de 2024, e suas alterações supervenientes, e presente Contrato de Consórcio Público.</p>	<p>conforme art. 1º, § 3º, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 4º O CISNORDESTE/SC é constituído pelos entes consorciados subscritores deste Contrato de Consórcio Público e suas alterações, nos termos do Anexo I.</p> <p>§ 1º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.</p> <p>§ 2 A representação do Ente consorciado no CISNORDESTE/SC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo.</p>	<p>Art. 4º O CISNORDESTE/SC é constituído pelos entes consorciados subscritores deste Contrato de Consórcio Público e suas alterações, nos termos do Anexo I.</p> <p>§ 1º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.</p> <p>§ 2º Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.</p> <p>§ 3º A representação do ente consorciado no CISNORDESTE/SC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo, com exceção da representatividade do Estado de Santa Catarina no CISNORDESTE/SC que</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 9º da Lei nº 18.861/24</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 4º, caput, da Lei nº 18.861/24</p>

	<p>se dará originariamente pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde.</p> <p>§ 4º O(a) Secretário(a) de Estado da Saúde poderá, por meio de ato próprio, subdelegar a representação prevista no § 3 deste artigo.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 18.861/24</p>
NÃO CONTEMPLADO ANTERIORMENTE	<p>Art. 7º Os Territórios dos Consórcios Públicos de Saúde, compostos pelos entes municipais que os integram, devem compreender as suas macrorregiões de saúde.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 11 da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 8º (...)</p> <p>Parágrafo Único. Para cumprir os seus objetivos o CISNORDESTE/SC poderá:</p> <p>I - Contratar ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;</p>	<p>Art. 8º (...)</p> <p>Parágrafo único. Para cumprir os seus objetivos o CISNORDESTE/SC poderá:</p> <p>I - adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES</p>



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

<p>II - Firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;</p> <p>III - regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;</p> <p>IV - Realizar licitações em nome dos entes consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;</p> <p>V - Efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de</p>	<p>II - receber bens móveis e imóveis, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do CISNORDESTE/SC;</p> <p>III - Firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;</p> <p>IV- regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;</p> <p>V - realizar licitações e contratações diretas em nome dos entes consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;</p> <p>VI - efetuar licitação pública e contratações diretas para contratação de serviços e bens a serem</p>	<p>conforme art. 7º da Lei nº 18.861/24</p> <p>Alterações conforme previsões da Lei nº 14.133/21 em que agora é possível a realização de Ata de Registro de Preço por contratação direta (dispensa e inexigibilidade - art. 82, § 6º, da lei), assim como possibilidade de consórcios atuarem como Centrais</p>
---	--	---

<p>serviços aos entes consorciados;</p> <p>VI - Contratar e ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e demais leis que venham a ser publicadas;</p> <p>VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à prevenção e a promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das secretarias municipais de saúde, sendo vedada a cobrança aos usuários;</p> <p>VIII - firmar contrato de gestão ou termo de parceria</p>	<p>empregados na prestação de serviços aos entes consorciados;</p> <p>VII - atuar como central de compra para os seus entes consorciados;</p> <p>VIII - Contratar e ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente;</p> <p>IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à prevenção e a promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das secretarias municipais de saúde, sendo vedada a cobrança aos usuários;</p> <p>X - firmar contrato de gestão, termo de parceria com entidades do terceiro setor ou parcerias com as organizações da sociedade civil;</p>	<p>de Compra (art. 181 da Lei 14.133/21)</p> <p>Alterações conforme prejulgados do TCE, tais como o nº 2510</p> <p>Alterações conforme art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07</p>
---	--	---



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

<p>com entidades do terceiro setor;</p>	<p>(...)</p>	
<p>Art. 9º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 8º, nos termos do Contrato de Rateio e de Prestação de Serviços.</p>	<p>Art. 9º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 8º, nos termos do Contrato de Rateio e de Prestação de Serviços.</p> <p>§ 1º As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo CISNORDESTE/SC devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde.</p> <p>§ 2º As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo CISNORDESTE/SC, quando promovida exclusivamente por entes municipais, serão pactuados pela CIR_ Comissão Intergestores Regional, bem como pactuadas pela CIB - Comissão Intergestores Bipartite, quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso XII, da Lei nº 18.861/24</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso XII, da Lei nº 18.861/24</p>

	<p>conjunto com os entes municipais consorciados.</p>	
<p>NÃO CONTEMPLADO ANTERIORMENTE</p>	<p>Art. 10. A forma de financiamento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC dar-se-á mediante repasse mensal efetuado por cada ente consorciado, com base em valor <i>per capita</i>, conforme previsão em Lei Autorizativa de cada ente consorciado, que fixará os limites mínimo e máximo que poderão ser repassados ao Consórcio.</p> <p>§ 1º O valor mínimo de repasse mensal será de R\$ 1,00 (um real) <i>per capita</i>.</p> <p>§ 2º O valor exato do repasse mensal <i>per capita</i> será definido anualmente por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo do ente consorciado, observando os limites estabelecidos na respectiva Lei Autorizativa, com reajuste anual com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de</p>	<p>Não existente no Contrato anterior, porém adequado estar contemplado a política de financiamento no Contrato para garantir a continuidade. Consolidado na Resolução nº 10/2022 e outras pertinentes.</p> <p>Previsões quanto às transferências de recursos financeiros dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC e formas de financiamento/investimentos para atender ao princípio da legalidade em ocasiões futuras que desejarem utilizá-las para garantir a saúde financeira do órgão</p>

	<p>Preços ao Consumidor – dos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência o mês de julho de cada exercício (devido à LOA).</p> <p>§ 3º Para fins de cálculo do valor total mensal a ser repassado, será considerada a estimativa populacional do exercício anterior, publicada oficialmente e anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p> <p>§ 4º O repasse constitui obrigação regular e continuada do ente consorciado, sendo condição essencial para a fruição dos serviços prestados pelo Consórcio e para a manutenção de sua regularidade perante os instrumentos legais e administrativos.</p> <p>§ 5º Os repasses realizados ao Consórcio poderão ocorrer mediante a utilização de recursos próprios dos entes consorciados ou com recursos oriundos do teto financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), nos termos da</p>	<p>Não existente no Contrato anterior, porém adequado estar contemplado a política de financiamento no Contrato para garantir a continuidade. Consolidado na Resolução nº 10/2022 e outras pertinentes.</p> <p>Previsões quanto às transferências de recursos financeiros dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC e formas de financiamento/investimentos para atender ao princípio da legalidade em ocasiões futuras que desejarem utilizá-las para garantir a saúde financeira do órgão</p>
--	---	--

	<p>legislação vigente.</p>	
<p>NÃO CONTEMPLADO ANTERIORMENTE</p>	<p>Art. 11. As transferências de recursos financeiros dos entes consorciados para o CISNORDESTE/SC serão definidas nos respectivos contratos de rateio e contratos interfederativos de prestação de serviços, observado o disposto na Lei federal nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 2007.</p> <p>§ 1º O Consórcio poderá realizar chamada de capital aos entes consorciados com a finalidade específica de promover investimentos voltados à ampliação, modernização ou melhoria do atendimento prestado aos entes consorciados.</p> <p>§ 2º Os valores a serem aportados por cada ente consorciado a título de investimento serão definidos e aprovados em Assembleia Geral, mediante critérios deliberados pelos entes consorciados, podendo considerar fatores como população,</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 5º da Lei nº 18.861/24</p> <p>Não existente no Contrato anterior, porém adequado estarem contempladas estas previsões quanto às transferências de recursos financeiros dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC e formas de financiamento/investimentos para atender ao princípio da legalidade em ocasiões futuras que desejarem utilizá-las para garantir a saúde financeira do órgão</p>

	<p>utilização dos serviços ou capacidade contributiva, ou outros definidos na Assembleia.</p> <p>§ 3º Os recursos aportados a título de investimento, conforme o disposto nos parágrafos anteriores, serão contabilizados no vínculo administrativo do Consórcio, observando-se as normas de direito financeiro, orçamentário e de prestação de contas aplicáveis à administração pública consorciada.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 5º da Lei nº 18.861/24</p> <p>Não existente no Contrato anterior, porém adequado estarem contempladas estas previsões quanto às transferências de recursos financeiros dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC e formas de financiamento/investimentos para atender ao princípio da legalidade em ocasiões futuras que desejarem utilizá-las para garantir a saúde financeira do órgão</p>
<p>Art. 10. O contrato de rateio será firmado por cada ente consorciado com o consórcio, e deverá:</p> <p>I) atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em especial a Lei 8080/1990, Lei 8142/1990, Lei Complementar 141/2012 e outras que vierem a ser publicadas;</p> <p>II) promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de</p>	<p>Art. 12. O contrato de rateio será firmado por cada ente consorciado com o consórcio, e deverá:</p> <p>I - atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em especial a Lei nº 8080/1990, Lei nº 8142/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e outras que vierem a ser publicadas;</p> <p>II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira dos</p>	<p>Correção material para melhor adequação da</p>



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

<p>cada serviço em relação a cada um de seus titulares;</p> <p>III) regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.</p> <p>1º O contrato de rateio disciplinará a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção do consórcio bem como as despesas destinadas a utilização em saúde.</p> <p>§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária.</p> <p>§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.</p>	<p>serviços prestados a cada ente consorciado;</p> <p>III - regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.</p> <p>1º O contrato de rateio disciplinará a transferência de recursos destinados ao custeio das despesas de manutenção do consórcio, em percentual mínimo de 10% (dez por cento), bem como as despesas relativas à execução de ações em serviços de saúde.</p> <p>§ 2º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam., com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.</p> <p>§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.</p>	<p>redação</p> <p>Necessidade de consolidação no contrato de consórcio a previsão do percentual mínimo de 10% para despesas administrativas de manutenção do consórcio conforme previsto em resoluções para garantir a saúde financeira do órgão</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 10, caput, da Lei nº 18.861/24</p>
---	---	--

<p>§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.</p> <p>§ 5º O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, individualizar as despesas do consórcio executadas em favor de cada consorciado.</p> <p>§ 6º O saldo financeiro apurado ao final do exercício não poderá ser utilizado para abatimento no contrato de rateio do exercício seguinte</p>	<p>§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.</p> <p>§ 5º O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os entes consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, individualizar as despesas do consórcio, executadas em favor de cada ente consorciado.</p> <p>§ 6º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício não poderá ser utilizado para abatimento no contrato de rateio do exercício seguinte.</p> <p>§ 7º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados.</p>	<p>Correção material</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 10, § 1º, da Lei nº 18.861/24</p>
--	---	---

	<p>§ 8º O reajuste previsto no §2º do art. 10 terá sua vigência iniciada na primeira competência do respectivo exercício financeiro, considerando-se para esse fim o valor atualizado por meio do decreto municipal mencionado.</p>	<p>Necessidade de consolidação no contrato de consórcio a previsão quanto ao reajuste conforme regulamentações do consórcio</p>
<p>INCISO NÃO CONTEMPLADO ANTERIORMENTE</p>	<p>Art. 12. Constituem direitos dos entes consorciados: (...) VI - destinar bens móveis, imóveis e direitos ao CISNORDESTE/SC, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições deste Consórcio Público de Saúde.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 7º da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 13. Constituem deveres do entes consorciados: (...) IV - Incluir em suas leis orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISNORDESTE/SC, devam ser</p>	<p>Art. 13. Constituem deveres do Poder Executivo de cada ente consorciado: (...) IV - incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 8º da Lei nº 18.861/24</p>

<p>assumidas por meio de contrato de rateio;</p>	<p>responsabilidades financeiras decorrentes deste Consórcio Público de Saúde inseridas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral;</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 8º da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 16. A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.</p>	<p>Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será comandada pelo Presidente do Conselho Administrativo.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso II, "a", da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 18 Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 18 Cada ente consorciado na Assembleia Geral tem direito a 1 (um) voto.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso III, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 19. Compete à Assembleia Geral:</p> <p>I - eleger os membros dos conselhos, Administrativo e Fiscal;</p> <p>(...)</p> <p>III - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio</p>	<p>Art. 19. Compete à Assembleia Geral:</p> <p>I - eleger o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;</p> <p>(...)</p> <p>III - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso IV, "a", da Lei nº 18.861/24</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES</p>

<p>Público; (...) VI - aprovar: (...) c) o plano de atividades; (...) e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal; (...) Parágrafo único. As alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembléia Geral que requeiram a ratificação por lei dos entes consorciados passarão a vigorar após o número mínimo de ratificações legais exigidas.</p>	<p>Público, que deverão ser ratificadas por lei pela maioria dos seus entes consorciados; VI - deliberar sobre as contribuições mensais dos entes consorciados municipais a serem definidas em contrato de rateio; VI - aprovar: (...) c) o plano de atividades e metas; (...) e) a prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal; (...) XIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio; (...) Parágrafo único. As alterações ao Contrato de</p>	<p>conforme art. 3º, inciso IV, “b”, da Lei nº 18.861/24 Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso IV, “d”, da Lei nº 18.861/24 Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso IV, “c”, da Lei nº 18.861/24 Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso IV, “c”, da Lei nº 18.861/24 Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso IV, “e”, da Lei nº 18.861/24 Alteração do parágrafo único para ficar exatamente de acordo com o art. 12-A da Lei 11.107/05 e art. 29</p>
--	--	---

	<p>Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral passarão a vigorar após o número mínimo de ratificações legais exigidas.</p>	<p>do Decreto 6.017/07 e demais disposições.</p>
<p>Art. 20. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:</p> <p>I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior;</p> <p>II - maioria simples dos entes consorciados presentes para as demais deliberações;</p> <p>§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.</p> <p>§ 2º Havendo consenso, as votações poderão ser efetivadas por aclamação.</p>	<p>Art. 20. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:</p> <p>I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior;</p> <p>II - maioria simples dos entes consorciados presentes para as demais deliberações;</p> <p>§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.</p> <p>§ 2º Havendo consenso, as votações poderão ser efetivadas por aclamação.</p> <p>§ 3º As deliberações em todos os órgãos deste Consórcio Público de Saúde deverão ser</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso II, "g", da Lei nº 18.861/24</p>

	preferencialmente realizadas em consenso.	
<p>Art. 21. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:</p> <p>I - Presidente;</p> <p>II – 1º Vice-Presidente</p> <p>III – 2º Vice-Presidente;</p> <p>IV – 1º Secretário;</p> <p>V – 2º Secretário.</p> <p>§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.</p>	<p>Art. 21. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:</p> <p>I - Presidente;</p> <p>II – 1º Vice-Presidente</p> <p>III – 2º Vice-Presidente;</p> <p>IV – 1º Secretário;</p> <p>V – 2º Secretário.</p> <p>§ 1º O Conselho Administrativo será constituído, eleito pela Assembleia Geral, entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso II, “b”, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 23. O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem</p>	<p>Art. 23. O Presidente do Conselho Administrativo representará o Consórcio como Presidente deste</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso II, “c”, da Lei nº 18.861/24.</p>



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

<p>compete:</p> <p>VIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;</p>	<p>Consórcio Público de Saúde, a quem compete:</p> <p>VIII - aplicar as sanções previstas em lei, no edital, no instrumento contratual ou congênere, assegurando o contraditório e a ampla defesa;</p>	<p>Exigências da Lei nº 14.133/21 para definição de competências da autoridade competente, conforme nossas resoluções regulamentadoras.</p>
<p>Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por no mínimo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida uma reeleição</p>	<p>Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por no mínimo 05 (cinco) membros, Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida uma reeleição</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso II, “d”, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 27. O Colegiado de Saúde é órgão consultivo, integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, cabendo:</p>	<p>Art. 27. O Colegiado de Saúde é órgão consultivo e propositivo, composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados, cabendo:</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso II, “f”, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, Assessor(es) Jurídico(s), um Gestor Administrativo e Financeiro, um Gestor de Serviços em Saúde, um</p>	<p>Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, Assessor(es) Jurídico(s), um Gestor Administrativo e Financeiro, um Gestor de Serviços</p>	

<p>Gestor de Informação em Saúde, um Gestor de Licitações e Contratos, um Gestor de Unidade Assistencial e pelos empregados públicos do consórcio, nos termos do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.</p>	<p>em Saúde, um Gestor de Informação em Saúde, um Gestor de Licitações e Contratos, um Gestor de Unidade Assistencial e pelos empregados públicos do consórcio, nos termos do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração pela Assembleia Geral, o qual nomeará os demais cargos comissionados do Consórcio.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso II, “e”, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 30. Compete ao Diretor Executivo:</p> <p>(...)</p> <p>III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;</p>	<p>Art. 30. Compete ao Diretor Executivo:</p> <p>(...)</p> <p>III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;</p> <p>IV - realizar a nomeação e exoneração dos empregados públicos comissionados;</p>	<p>Correção material</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso IX, da Lei nº 18.861/24</p>

<p>IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;</p> <p>V - elaborar o relatório anual de atividades;</p> <p>VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;</p> <p>VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;</p> <p>VIII - promover os atos de transparência do consórcio;</p> <p>IX - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;</p> <p>X - autorizar a abertura de licitações públicas e celebrar os contratos administrativos, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;</p>	<p>V - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;</p> <p>VI - elaborar o relatório anual de atividades;</p> <p>VII - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;</p> <p>VIII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;</p> <p>IX - promover os atos de transparência do consórcio;</p> <p>X - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;</p> <p>XI - autorizar a abertura e realizar homologação de licitações públicas, contratações diretas e celebrar os contratos administrativos, atas de registro de preço ou instrumentos congêneres, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela</p>	<p>Alterações conforme previsões da Lei nº 14.133/21 em que agora é possível a realização de Ata de Registro de Preço por contratação direta (dispensa e</p>
---	--	--

<p>XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;</p> <p>XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;</p> <p>XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;</p> <p>XIV - propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao consórcio.</p>	<p>Assembleia Geral;</p> <p>XII - firmar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando a colaboração em projetos e atividades de interesse comum, sem transferência de recursos financeiros;</p> <p>XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;</p> <p>XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;</p> <p>XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;</p> <p>XV - propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao consórcio.</p>	<p>inexigibilidade - art. 82, § 6º, da lei)</p> <p>Previsão expressa da possibilidade de firmarmos termos de cooperação, sem transferência de recursos, conforme resoluções e termos que já firmamos anteriormente</p>
--	---	--



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

<p>Art. 32. O quadro de pessoal do consórcio é composto por até 08 (oito) empregados públicos de livre admissão e demissão e por até 12 (doze) empregados permanentes, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.</p> <p>§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde ou em administração pública, com formação de nível superior, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 32. O quadro de pessoal do consórcio é composto por até 08 (oito) empregados públicos de livre admissão e demissão e por até 12 (doze) empregados permanentes, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.</p> <p>§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 43. Será concedido ao empregado público com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio refeição e valor proporcional ao empregado com carga horária igual ou inferior a 20 horas, a ser</p>	<p>Art. 43. Será concedido ao empregado público com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas, o auxílio refeição e valor proporcional ao empregado com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas,</p>	<p>Correções materiais</p>

<p>regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Será concedido o auxílio que trata o caput deste artigo aos agentes públicos recebidos por cessão de entes consorciados, conforme a carga horária que o agente cumprir no consórcio.</p> <p>Parágrafo Segundo: o empregado público do quadro permanente e o agente público recebido em cessão poderão optar por receber o auxílio no cartão refeição ou alimentação.</p> <p>Parágrafo Terceiro: O valor do auxílio refeição será corrigido pelos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual aos empregados públicos.</p>	<p>a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.</p> <p>§ 1º Será concedido o auxílio que trata o caput deste artigo aos servidores públicos recebidos por cessão de entes consorciados, conforme a carga horária que o agente cumprir no consórcio.</p> <p>§ 2º O empregado público do quadro permanente e o servidor público recebido em cessão poderão optar por receber o auxílio no cartão refeição ou alimentação.</p>	<p>Correções materiais conforme Lei 18.861/24 tendo em vista que a possibilidade de cessão ficou restrita aos servidores públicos e não mais agentes públicos latu sensu</p>
<p>Art. 44. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados públicos ocupantes dos cargos do quadro permanente do CISNORDESTE/SC, de convênios de saúde, odontológicos e demais, desde que não acarretem ônus ao consórcio.</p>	<p>Art. 44. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados públicos ocupantes dos cargos do quadro permanente do CISNORDESTE/SC, de convênios de saúde, odontológicos e demais, desde que não acarretem ônus ao consórcio.</p>	



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

<p>Parágrafo primeiro: Se destes convênios restarem despesas, estas serão custeadas integralmente pelo empregado público que aderir ao(s) convênio(s), através de desconto em folha de pagamento.</p> <p>Parágrafo Segundo: Os convênios que tratam esse artigo poderão ser estendidos a agentes públicos cedidos sem ônus ao consórcio.</p>	<p>§ 1º Se destes convênios restarem despesas, estas serão custeadas integralmente pelo empregado público que aderir ao(s) convênio(s), através de desconto em folha de pagamento.</p> <p>§ 2º Os convênios que tratam esse artigo poderão ser estendidos a servidores públicos cedidos sem ônus ao consórcio.</p>	<p>Correções materiais conforme Lei 18.861/24 tendo em vista que a possibilidade de cessão ficou restrita aos servidores públicos e não mais agentes públicos latu sensu</p>
<p>Art. 46. A Avaliação Periódica de Desempenho, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.</p>	<p>Art. 46. Avaliação Periódica de Desempenho será aplicada aos empregados públicos permanentes, realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso VI, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>Art. 47. Os entes consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio, na forma e condição da</p>	<p>Art. 47. É facultada a cessão de servidores públicos dos entes consorciados, observada a legislação de</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 6º, caput, da Lei nº 18.861/24</p>



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

<p>legislação de cada ente consorciado, para qualquer cargo constante no quadro permanente de empregos públicos do CISNORDESTE/SC, desde que haja o interesse deste em receber em cessão, sendo a estes agentes vedada a concessão de gratificação de função constante no artigo 40 deste contrato.</p> <p>§ 1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.</p> <p>§ 2º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do agente público e não houver nenhum ressarcimento do consórcio para o ente consorciado par este fim, poderá o consórcio instituir e conceder uma gratificação por ocupação do cargo, equivalente à 30% (trinta por cento) sobre a remuneração inicialmente devida ao respectivo emprego público para o qual o agente público cedido que fora designado, fazendo jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo</p>	<p>cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o CISNORDESTE/SC observado o quanto estabelecido no Contrato de Consórcio e/ou Rateio, sendo a estes servidores vedada a concessão de gratificação de função constante no artigo 40 deste contrato.</p> <p>§ 1º Os servidores públicos recebidos por cessão permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.</p> <p>§ 2º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor público e não houver nenhum ressarcimento do consórcio ou contabilização como créditos para compensação para o ente consorciado para este fim, poderá o consórcio instituir e conceder uma gratificação por ocupação do cargo, equivalente à 30% (trinta por cento) sobre a remuneração inicialmente devida ao</p>	<p>Correções materiais conforme Lei 18.861/24 tendo em vista que a possibilidade de cessão ficou restrita aos servidores públicos e não mais agentes públicos latu sensu</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 6º da Lei nº 18.861/24</p> <p>Correções materiais conforme Lei 18.861/24 tendo em vista que a possibilidade de cessão ficou restrita</p>
--	--	--

<p>novo do agente público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.</p> <p>§ 3º Na hipótese de a cessão de servidor do agente público dar-se com ônus para o consórcio, tais pagamentos não poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio. O consórcio restituirá mensalmente o ente consorciado através de transferência bancária. Será vedada a concessão de gratificações de 30% que trata o parágrafo anterior, sendo permitido a concessão de gratificações adicionais constante no presente contrato de consórcio público, desde que não vedada por este, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do agente público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.</p>	<p>respectivo emprego público para o qual o servidor público cedido que fora designado, fazendo jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do servidor público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.</p> <p>§ 3º Na hipótese de a cessão de servidor público dar-se com ônus para o consórcio, tais pagamentos não poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio. O consórcio restituirá mensalmente o ente consorciado através de transferência bancária. Será vedada a concessão de gratificações de 30% que trata o parágrafo anterior, sendo permitido a concessão de gratificações adicionais constante no presente contrato de consórcio público, desde que não vedada por este, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do servidor público cedido ou incorpore</p>	<p>aos servidores públicos e não mais agentes públicos latu sensu</p> <p>Correções materiais conforme Lei 18.861/24 tendo em vista que a possibilidade de cessão ficou restrita aos servidores públicos e não mais agentes públicos latu sensu</p> <p>Correções materiais conforme Lei 18.861/24 tendo em vista que a possibilidade de cessão ficou restrita aos servidores públicos e não mais agentes públicos latu sensu</p>
--	---	---

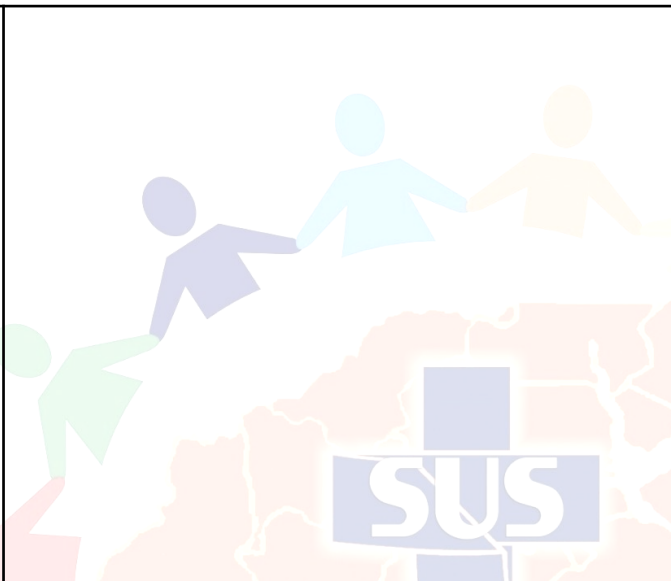
	<p>em seus rendimentos de origem.</p> <p>§ 4º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor público cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este Consórcio Público de Saúde.</p> <p>§ 5º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor público, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 6º, § 1º, da Lei nº 18.861/24</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 18.861/24</p>
<p>SEÇÃO VII</p> <p>DO REENQUADRAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS</p> <p>Art. 48 – Os empregados públicos, ocupantes de cargos do quadro permanentes de empregos públicos do CISNORDESTE/SC, serão reenquadrados nos respectivos cargos e referências salariais, observando-se o anexo V deste contrato e receberá o</p>	<p>ARTIGO SUPRIMIDO</p>	<p>Artigo suprimido tendo em vista a ausência de necessidade, pois ele estava previsto no contrato anterior considerando que houve alteração no quadro de empregos públicos.</p> <p>Portanto, havia necessidade de reenquadrar os empregados já existentes, no entanto, nesta vez não há alteração no quadro de empregos, o que dispensa a necessidade de reenquadramento.</p>

<p>vencimento inicial enquadrado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última ratificação mínima por lei dos entes consorciados, legalmente exigidas para a alteração do Contrato de Consórcio Público</p> <p>Parágrafo Único: No reenquadramento, fica autorizada a cumulação das progressões por triênios e novas titulações anteriormente concedidas.</p>		
<p>NÃO CONTEMPLADO ANTERIORMENTE</p>	<p>Art. 51. Fica vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.</p> <p>Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso VII, da Lei nº 18.861/24</p> <p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso VII, "a", da Lei nº 18.861/24</p>

	Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.	
Art. 57. Cada ente consorciado poderá se retirar do CISNORDESTE/SC, desde que denuncie sua decisão num prazo nunca inferior a 180 dias, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada.	Art. 57. O ente consorciado poderá requerer a sua exclusão deste Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.	Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso V, da Lei nº 18.861/24
Art. 58. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que: I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio; II - incorram em situação de inadimplência por prazo superior a 90 dias referente às obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;	Art. 58. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que: I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio; II - incorram em situação de inadimplência por prazo superior a 90 dias referente às obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;	

<p>III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de 60 (sessenta dias), período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.</p> <p>§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o ente consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.</p> <p>§ 3º A exclusão do ente consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.</p>	<p>III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de 60 (sessenta dias), período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.</p> <p>§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o ente consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.</p> <p>§ 3º A exclusão do ente consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.</p> <p>§ 4º Deve o ente consorciado ratificar por lei as alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva aprovação em Assembleia Geral.</p> <p>§ 5º Caso não haja a ratificação por lei dentro do</p>	<p>Os dois parágrafos estão previstos nos §§ 2º e 3º do art. 10 do nosso Regimento Interno, aprovado em reunião realizada no dia 15 de julho de 2024.</p>
--	--	---

	<p>prazo previsto no parágrafo anterior, fica o ente consorciado sujeito à exclusão, nos termos previstos neste Contrato de Consórcio Público e nas suas alterações posteriores.</p>	<p>Necessidade de consolidação dessas alterações no contrato</p>
<p>Art. 59. A alteração e a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.</p> <p>§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.</p> <p>§ 3º Com a extinção, os agentes públicos cedidos ao</p>	<p>Art. 59. As alterações do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único. Todas as alterações deste contrato de consórcio público deverão ser ratificadas mediante lei pela maioria dos entes consorciados.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso III, “b”, da Lei nº 18.861/24</p>

<p>consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho rescindidos.</p> <p>§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.</p> <p>§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.</p>		
<p>Anteriormente era o art. 59 acima, mas optou-se por dividi-lo prevendo sobre alteração e extinção separadamente</p> <p>§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.</p> <p>§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações</p>	<p>Art. 60. A extinção do contrato deste Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, por unanimidade, em reunião convocada especificamente para este fim nos termos deste Contrato, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.</p>	<p>Anteriormente era o art. 59 acima, mas optou-se por dividi-lo prevendo sobre alteração e extinção separadamente</p> <p>Necessidade de previsibilidade do procedimento de extinção do contrato para garantir legalidade e previsibilidade.</p> <p>Essa alteração está em consonância com o art. 20, inciso I, c/c inciso IX do art. 19 do Contrato anterior</p>

<p>remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.</p> <p>§ 3º Com a extinção, os agentes públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho rescindidos.</p> <p>§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.</p> <p>§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.</p>	<p>(...)</p> <p>§ 6º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação de extinção pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 20. O quórum de deliberação da Assembléia Geral será de:</p> <p>I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior;</p> <p>Art. 19. Compete à Assembleia Geral:</p> <p>IX - aprovar a extinção do consórcio;</p>
<p>NÃO CONTEMPLADO ANTERIORMENTE</p>	<p>Art. 64. Fica incluída nas comunicações oficiais do Consórcio Público de Saúde, após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.</p>	<p>Exigência Secretária de Estado da Saúde - SES conforme art. 3º, inciso XI, da Lei nº 18.861/24</p>

<p>Gestor Administrativo e Financeiro: gerenciamento e execução da gestão administrativa e financeira do consórcio, coordenar, delegar e acompanhar a execução das atividades da área, orientando quanto a forma de realizá-los, analisar os resultados e inserir alterações, atender prazos e padrões de qualidade, em especial as relativas às áreas: financeira, recursos humanos, departamento pessoal e contabilidade, atos administrativos e normativos, a gestão do patrimônio, a execução financeira e orçamentária, a contabilidade pública. Gerenciar as contas a pagar e a receber, elaborar fluxos de caixa contendo receitas e despesas, efetuar aplicações/resgate e captações financeiras, fiscalizar remessas de documentos, apresentar relatórios detalhados das operações executadas e, gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações inerentes à Legislação trabalhistas.</p>	<p>Gestor Administrativo e Financeiro: Planejar, coordenar, supervisionar e gerenciar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do consórcio público, acompanhamento da execução das atividades, orientando quanto à forma correta de execução, garantindo a regularidade dos atos de gestão, o cumprimento das normas legais e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em especial nas áreas de finanças, recursos humanos, departamento pessoal e contabilidade; gerenciar e administrar as contas a pagar e a receber; gestão e o controle de fluxos de caixa com previsão de receitas e despesas; a gerenciar as aplicações, resgates e captações financeiras; a fiscalização de remessas de documentos e a apresentação de relatórios detalhados das operações; gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações relacionadas à legislação trabalhista; gerenciar à gestão do patrimônio do consórcio, garantindo a</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais</p>
---	---	--



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

	<p>conformidade com as normas vigentes e assegurando a transparência na administração dos recursos públicos.</p>	
<p>Assessor Jurídico: Acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas ao consórcio, supervisionar fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio do consórcio, elaborar e analisar a redação jurídica dos contratos administrativos, resoluções, editais, pareceres, instaurar processos administrativos internos de pessoal, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame, termos de convênios, editais de processos seletivos, concursos públicos e congêneres de interesse do consórcio, providenciar e acompanhar diariamente a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse do consórcio no Diário oficial dos Municípios (DOM), no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU), enviar atos</p>	<p>Assessor Jurídico: prestar assessoria jurídica a todos os setores, unidades e órgãos técnicos e administrativos do consórcio;, analisar e emitir manifestações e pareceres jurídicos nos processos administrativos e em todos os atos que envolvam obrigações legais, contratuais, patrimoniais, trabalhistas, licitatórias ou institucionais do consórcio nos assuntos que são submetidos ao seu exame;, responder consultas e dúvidas jurídicas em tese; elaborar e revisar a redação jurídica de contratos administrativos, convênios, termos de cooperação, resoluções, portarias, editais, ofícios, pareceres, despachos, declarações, informações jurídicas e demais instrumentos normativos e administrativos de interesse do consórcio, quando submetidos à sua apreciação;, acompanhar os</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais</p>



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

<p>jurídicos ao Tribunal de Contas do Estado, participar de sessões de processamento, continuidade e julgamento dos processos licitatório, analisar documentação de qualificação técnica e propostas dos licitantes, bem como assessorar em todas as fases do processo licitatório, elaborar os termos de homologações das licitações e demais instrumentos celebrados, auxiliar na elaboração de portarias, resoluções e demais instrumentos utilizados pelo consórcio subsidiando seus órgãos e dirigentes, e atribuições pertinentes ao cargo, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.</p>	<p>procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e matérias jurídicas relacionadas ao consórcio;; acompanhar a diretoria executiva com amparo jurídico em viagens, visitas à autoridades, visitas institucionais; acompanhar projetos de lei nos âmbitos municipal, estadual e federal relacionados à saúde e aos consórcios públicos de interesse do CISNORDESTE/SC, bem como sugerir manifestações do CISNORDESTE/SC nos projetos de lei com vistas a contribuir para o processo legislativo; supervisionar os atos jurídicos que envolvam o patrimônio do consórcio; participar de audiências públicas, judiciais e administrativas e reuniões e outros eventos, representando os interesses do CISNORDESTE/SC;; propor à autoridade competente a instauração deinstaurar processos administrativos internos de pessoal e demais procedimentos correlatos, emitindo as manifestações jurídicas pertinentes;; acompanhar a publicação dos atos administrativos, normativos e</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais</p>
--	---	--

jurídicos do consórcio no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU), conforme a natureza do ato; assessorar nas respostas às demandas jurídicas aos órgãos de controle interno e externo; assessorar todas as fases dos processos licitatórios, incluindo a análise de editais, minutas contratuais, impugnações, recursos, julgamentos e demais atos; representar o consórcio, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus interesses, nos limites de sua competência legal ou mediante delegação; auxiliar na elaboração e atualização dos instrumentos normativos institucionais, subsidiando os órgãos e dirigentes do consórcio com base jurídica; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais

NÃO CONTEMPLADO ANTERIORMENTE NO CONTRATO		
<p>Resolução 45/2024</p> <p>Gestor de Licitações e Contratos: gerenciar, orientar e supervisionar as atividades da sua área de atuação; elaborar e divulgar o catálogo de material e esclarecer os padrões de especificação e nomenclatura; promover estudos periódicos junto ao almoxarifado para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum; elaborar calendário anual para fixar datas para as licitações de aquisição de material, serviços, entre outros; elaborar, formalizar e finalizar os processos administrativos destinados a licitação, dispensa e inexigibilidade; encaminhar o processo formalizado para o setor competente; publicar as dispensas e inexigibilidade de licitações, bem como os extratos de contratos, aditivos, convênios e subvenções no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e quando necessário no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU); receber, instruir e</p>	<p>Gestor de Licitações e Contratos: gerenciar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas às licitações, contratações diretas e à gestão de contratos e instrumentos congêneres; supervisionar a elaboração e a atualização do catálogo de material e esclarecer os padrões de especificação e nomenclatura; supervisionar a elaboração do Plano de Contratações Anual; coordenar e acompanhar a instrução dos processos administrativos destinados à licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como os encaminhamentos aos setores competentes para prosseguimentos necessários; supervisionar a publicação das dispensas e inexigibilidades de licitações, bem como os extratos de contratos, aditivos, convênios e subvenções no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e quando necessário no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU); encaminhar para ratificação da autoridade competente nos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;, coordenar e</p>	<p>Embora o emprego público já estivesse previsto no Contrato anterior, a atribuição não estava contemplada, pois estava prevista na Resolução 45/2024</p> <p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais</p>

<p>encaminhar os processos administrativos destinados a licitações as comissões para o processo licitatório, providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, cadastrar os contratos, aditivos, convênios, fornecedores, usuários e atualizá-los sempre que necessário nos sistemas utilizados pelo consórcio, instaurar processo administrativo de suspensão de empresas inidôneas, propor aplicação de penalidades e solicitar autorização para aplicar sanções administrativas de suspensão, assessorar a execução dos contratos, termo aditivos, editais e outras publicações além da divulgação dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, apoio a consultas cadastrais a comissão de contratação, fornecer relatórios referente a área, gerenciar e/ou executar outras atividades que, por sua natureza lhe sejam afins ou que lhe tenham sido atribuídas.</p>	<p>supervisionar o cadastramento e a atualização, nos sistemas utilizados pelo consórcio, dos contratos, termos aditivos, convênios, fornecedores e usuários; propor à autoridade competente a instauração de processos administrativos para apuração de condutas e eventual suspensão de empresas inidôneas, acompanhando sua tramitação e sugerindo, quando designado para tal função, a aplicação de penalidades e sanções administrativas cabíveis; auxiliar, quando solicitado, os fiscais e gestores, bem como assessorar no acompanhamento da execução dos contratos, termos aditivos, editais e demais publicações, além de supervisionar a divulgação dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade; fornecer relatórios técnicos e gerenciais referentes à sua área de atuação; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais</p>
--	--	--



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

	<p>por determinação superior, respeitada sua área de competência.</p>	
<p>Gestor de Informação em Saúde: Captar, organizar e analisar informações epidemiológicas, sociais e financeiras dos municípios consorciados visando planejar ações regionalizadas. Analisar os bancos de dados disponíveis nos municípios, nas bases de dados estadual e federal e nos consórcios para planejar e propor soluções. Acompanhar informações e propor medidas preditivas para as ações de saúde na região. Responsabilizar-se pelo planejamento Gestão a Vista do consórcio. Criar sala de situação com dados regionalizados</p>	<p>Gestor de Informação em Saúde: coordenar a captação, sistematização, análise e interpretação de dados epidemiológicos, demográficos, sociais, assistenciais e financeiros dos entes consorciados, com vistas ao planejamento regional integrado e à tomada de decisões em saúde pública;, realizar a análise crítica dos bancos de dados disponíveis nos sistemas de informação municipais, estaduais, federais e do próprio consórcio, propondo, com base em evidências, estratégias e soluções;, responsabilizar-se pela consolidação, atualização e apresentação periódica da Gestão à Vista do consórcio;, atuar na articulação interinstitucional com os entes consorciados, prestadores de serviço e demais parceiros institucionais, promovendo a integração de ações e a pactuação de estratégias no âmbito regional;, coordenar e acompanhar os</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais</p>

projetos estratégicos do consórcio, desde sua concepção técnica até a execução e avaliação;; identificar demandas e propor, em articulação com os membros do consórcio, ações de educação permanente e capacitação de profissionais;; prospectar, propor e apoiar a implantação de novas parcerias e contratos (prestador de serviço), soluções tecnológicas e instrumentos de inovação voltados à melhoria contínua da atenção à saúde no âmbito regional;; apresentar relatórios técnicos e pareceres, bem como prestar apoio às decisões administrativas e técnicas dos órgãos do consórcio, das comissões intergestoras, das câmaras técnicas, sempre que solicitado;; apoiar a elaboração de protocolos, fluxos operacionais e manuais de conduta do âmbito do consórcio;; implantar, manter atualizada e integrar a Sala de Situação Regional aos sistemas de informação em saúde;; assegurar a montagem de painéis interativos com indicadores estratégicos e fluxos de dados;; promover a análise

Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

	<p>em tempo oportuno e oferecer suporte tecnológico à tomada de decisão regional; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.</p>	
<p>Gestor de Serviços em Saúde: Gerenciar processos, normas e eventos, verificando a conformidade dos padrões estabelecidos aos Serviços em Saúde do CISNORDESTE; gerenciar processos e resultados das ações, serviços e sistemas de Saúde, com objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Serviços em Saúde do CISNORDESTE; gerenciar o cadastramento dos serviços, prestadores e municípios vinculados ao CISNORDESTE; gerenciar o processo de faturamento, certificando a entrega dos serviços prestados por terceiros ao consórcio e aos</p>	<p>Gestor de Serviços em Saúde: Gerenciar processos, normas e eventos relacionados aos serviços de saúde ofertados pelo CISNORDESTE; administrar e avaliar os processos e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde vinculados ao consórcio; acompanhar e supervisionar o cadastramento e a atualização das informações referentes aos serviços, prestadores e municípios consorciados vinculados ao CISNORDESTE, nas plataformas digitais utilizadas pelo consórcio; gerenciar o processo de faturamento dos serviços, certificando a conformidade da entrega das atividades prestadas por terceiros ao</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais</p>



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

<p>consorciados; gerenciar o processo entre programação, produção e faturamento, proporcionando orientações e treinamentos ao prestadores de serviços e órgãos de saúde dos municípios consorciados; gerenciar, programar e controlar as cotas física-orçamentárias dos consorciados em relação aos prestadores de serviços; aplicar portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde.</p>	<p>consórcio e aos entes consorciados; administrar a integração entre programação, produção e faturamento, promovendo a orientação técnica e a capacitação dos prestadores de serviços e dos órgãos de saúde dos municípios consorciados; gerenciar, monitorar, controlar e acompanhar as cotas físico-orçamentárias dos consorciados, em relação aos prestadores de serviços, garantindo a adequada alocação e utilização dos recursos disponíveis; aplicar as portarias, normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde, assegurando o cumprimento das disposições legais e regulamentares; articular e acompanhar os processos relacionados à utilização dos serviços de saúde geridos ou intermediados pelo consórcio, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços ofertados, a gestão dos saldos financeiros e das cotas, as negociações relativas à prestação de serviços e a eventos extraordinários, bem como a elaboração de fluxos operacionais para a entrega</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais</p>
--	---	--

das atividades; acompanhar o processamento e orientar os entes consorciados quanto ao encaminhamento da produção junto ao Ministério da Saúde, garantindo a conformidade e o cumprimento dos prazos e exigências estabelecidas; atuar na organização, controle e execução dos serviços contratados com recursos próprios, municipais, estaduais ou federais, observando as normas aplicáveis e os instrumentos firmados; elaborar relatórios gerenciais e subsidiar tecnicamente os órgãos e dirigentes do consórcio quanto à gestão e ao desempenho dos serviços de saúde; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência; executar outras atribuições correlatas à função, respeitada sua área de competência.

Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais

<p>Gestor de Unidade Assistencial: gerenciar, planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido com racionalidade para que a assistência prestada atinja seus objetivos; mobilizar e comprometer sua equipe na organização e produção de serviços que atendam às necessidades da população, valorizando as habilidades existentes no corpo profissional e potencializando as suas contribuições.</p>	<p>Gestor de Unidade Assistencial: planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades assistenciais desenvolvidas na unidade de saúde sob sua responsabilidade;; gerenciar os recursos humanos, físicos, materiais e tecnológicos da unidade;; atuar como líder da equipe multiprofissional da unidade, promovendo o engajamento, a valorização das competências individuais e coletivas, e o fortalecimento do trabalho em equipe;; implementar estratégias de organização dos processos de trabalho da unidade, com base nas necessidades da população e nas diretrizes estabelecidas pelo consórcio, observando as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da regionalização da atenção;; realizar o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho assistencial da unidade, adotando medidas corretivas e propositivas, quando necessário, para assegurar a resolutividade e a qualidade dos atendimentos;; promover a</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais. Este gestor será responsável pela Policlínica que estamos construindo</p>
--	---	---

	<p>articulação com os entes consorciados, prestadores de serviços e demais instâncias técnicas do consórcio, garantindo a integração das ações da unidade à rede regional de atenção à saúde; apoiar a elaboração de protocolos assistenciais, fluxos operacionais e manuais de conduta da unidade; colaborar com ações de educação permanente, capacitação e qualificação das equipes; apresentar relatórios técnicos, prestar contas da gestão assistencial da unidade e subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.</p>	<p>Alteração nas atribuições dos cargos de gestores em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano, de que cargo comissionado não pode possuir como atribuição o exercício de atividades operacionais. Este gestor será responsável pela Policlínica que estamos construindo</p>
<p>Contador: executar as atividades relacionadas ao processo contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial; analisar e assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábilfinanceiro e</p>	<p>Contador: executar os serviços de contabilidade pública no âmbito do consórcio, em conformidade com os princípios da contabilidade aplicados ao setor público, as normas da Secretaria do Tesouro</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>

<p>orçamentário, elaborar e/ou enviar as obrigações acessórias da DIRF, RAIS Anual, DCTFweb e outros programas que venham a incluir ou substituir a fim de cumprir as obrigações com a Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e demais órgãos da administração pública, auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, contábeis e financeiros; execução e controle patrimonial, realizar a escrituração contábil dos atos e fatos contábeis, analisar e elaborar parecer sobre os recursos concedidos a qualquer título em atendimento a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, administrar os tributos da instituição, controlar o ativo permanente, apurar impostos devidos, gerar guias para</p>	<p>Nacional (STN), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislações pertinentes; executar as atividades relacionadas ao processo contábil, orçamentário e patrimonial; analisar e assinar balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios de gestão fiscal, elaborar e/ou enviar as obrigações acessórias da DIRF, RAIS Anual, DCTFweb, EFD-Reinf e outros programas que venham a incluir ou substituir a fim de cumprir as obrigações com a Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e demais órgãos da administração pública; examinar e realizar empenhos, liquidações e pagamentos de despesas a verificar a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação contábil e patrimonial do consórcio, publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e , contábeis; execução e controle patrimonial, realizar a escrituração contábil dos atos e fatos contábeis, analisar e elaborar parecer sobre os recursos concedidos a qualquer título em</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>
--	---	---



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

<p>recolhimento de impostos e devolução de impostos retidos aos entes consorciados, executar as movimentações patrimonial e almoxarifado, bem como executar demais tarefas inerentes ao cargo de contabilista.</p>	<p>atendimento a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, emitir pareceres contábeis; garantir o cumprimento dos prazos legais e da legislação fiscal, contábil e de responsabilidade fiscal; administrar os tributos da instituição, controlar o ativo permanente, apurar impostos devidos, gerar guias para recolhimento de impostos e devolução de impostos retidos aos entes consorciados, executar as movimentações patrimonial e almoxarifado, bem como executar outras atividades correlatas ao cargo, conforme determinação da do gestor administrativo e financeiro e/ou diretoria executiva.</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>
<p>Controlador Interno: realizar a fiscalização e auditoria dos processos do consórcio de forma preventiva, concomitante e a posteriori e alertar a diretora executiva e o gestor da área sobre eventuais descumprimentos e riscos, emitir pareceres e elaborar relatórios de controle interno e gerenciais, prestar</p>	<p>Controlador Interno: contribuir para o controle interno da legalidade dos atos e para a governança pública no consórcio, auxiliando na prevenção e na mitigação de inconformidades; realizar a fiscalização e auditoria dos processos do consórcio de forma preventiva, concomitante e a posteriori e alertar a</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>

<p>orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, verificar e atualizar as informações da Lei de Acesso à Informação (LAI), emitir normatizações e publicá-las, enviar informações, relatórios e pareceres aos órgãos de controle externo, tais como TCE, TCE e PNPC, análise e emissão de parecer mensais de prestações de contas de convênios, subvenções e outros que vierem a ser pactuados, acompanhamento de comunicados recebidos pelos órgãos de controle bem como elaborar e enviar respostas aos seus questionamentos, prestar suporte no processo licitatório, publicizar todas as atribuições descritas acima e demais atribuições inerentes à atividade de controladoria interna.</p>	<p>diretora executiva e o gestor da área sobre eventuais descumprimentos e riscos, elaborar normatizações de fluxos; emitir pareceres e elaborar relatórios de controle interno e gerenciais, prestar orientações, recomendações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, verificar o cumprimento das normas de transparência, inclusive da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do TCE/SC, e quanto à atualização do sítio eletrônico institucional e à adequada resposta aos pedidos de informação, emitir normatizações e publicá-las, enviar informações, relatórios e pareceres aos órgãos de controle externo, tais como TCE e PNPC, monitorar o cumprimento das suas recomendações e daquelas emitidas pelos órgãos de controle externo, análise e emissão de parecer mensais de prestações de contas de convênios, subvenções e outros que vierem a ser</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>
--	---	---

pactuados, acompanhamento de comunicados recebidos pelos órgãos de controle bem como elaborar e enviar respostas aos seus questionamentos, prestar suporte no processo licitatório; **acompanhar e avaliar a execução dos contratos administrativos e instrumentos congêneres, inclusive acordos, parcerias, termos de cooperação, colaboração e fomento, acompanhar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), no âmbito das atividades do Consórcio**, publicizar todas as atribuições descritas acima e demais atribuições inerentes à atividade de controladoria interna; **subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.**

Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano

<p>Assistente Administrativo: executar todos os serviços operacionais e setoriais do consórcio em geral nas atividades administrativas para a diretoria executiva, bem como para o gestor que a que estiver subordinado, tais como: almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, processos de compras e licitações, contratos, departamento pessoal, recursos humanos, contabilidade, serviços de saúde, administrativo e financeiro, serviço em saúde, informações em saúde, unidade assistencial e assessoria jurídica, devendo para tanto, realizar levantamentos, elaborar relatórios, elaborar e consolidar planilhas, atender com municípios, prestadores e usuários recebendo e fornecendo informações, bem como executar as demandas por eles solicitadas com a supervisão do gestor da área, redigir e digitalizar documentos, efetuar conferências, zelar e contribuir para a correta execução do trabalho, bem como executar todas as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.</p>	<p>Assistente Administrativo: executar todos os serviços operacionais e setoriais do consórcio em geral nas atividades administrativas para a diretoria executiva, bem como para o gestor que a que estiver subordinado, seja em meio físico ou digital nos sistemas eletrônicos, tais como: almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, processos de compras e licitações, contratos, departamento pessoal, recursos humanos, contabilidade, serviços de saúde, administrativo e financeiro, serviço em saúde, informações em saúde, unidade assistencial e assessoria jurídica, devendo para tanto, realizar levantamentos, elaborar relatórios, elaborar e consolidar planilhas, atender com entes consorciados, agentes públicos, prestadores e usuários recebendo e fornecendo informações, bem como executar as demandas por eles solicitadas com a supervisão do gestor da área, redigir e digitalizar documentos, efetuar conferências, zelar e contribuir para a correta execução do</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>
---	---	---

	<p>trabalho; auxiliar na organização de reuniões, eventos institucionais e expedientes administrativos; colaborar na manutenção e atualização dos dados e informações disponibilizadas no sítio eletrônico institucional, bem como executar todas as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>
<p>Apoio Administrativo: executar os serviços de secretaria geral do consórcio, receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir atas e correspondências, realizar serviços de cópia, digitação, digitalização e controle diversos; recepcionar pessoas procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, agendar entrevistas e reuniões, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; bem como dar suporte operacional a todos os departamentos administrativos do consórcio, em</p>	<p>Apoio Administrativo: executar os serviços de secretaria geral do consórcio, receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes em meio físico ou digital; redigir atas, ofícios, memorandos e correspondências em geral; realizar serviços de cópia, digitação, digitalização e controles diversos; recepcionar pessoas procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações,; agendar entrevistas e reuniões, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; registrar, no sistema eletrônico de tramitação de</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>

<p>especial ao Diretor Executivo e demais áreas em suas atribuições.</p>	<p>processos, as demandas dirigidas ao CISNORDESTE/SC, sejam elas oriundas dos setores do próprio Consórcio ou dos seus entes consorciados; prestar suporte a todos os departamentos administrativos do consórcio, em especial ao Diretor Executivo e demais áreas em suas atribuições; promover estudos periódicos junto ao almoxarifado para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum; auxiliar na organização de reuniões, eventos institucionais e expedientes administrativos; colaborar na manutenção e atualização dos dados e informações disponibilizadas no sítio eletrônico institucional, e executar outras atividades administrativas correlatas.</p>	<p>Revisão nas atribuições dos demais cargos operacionais considerando as alterações dos cargos de gestores comissionados em decorrência de informações advindas do TCE/SC, em especial no Ciclo de Estudos deste ano</p>
--	---	---